



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO 3042 / PGE

DE 07 DE novembro DE 2011.

### **APROVA A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. (P- 02 /11).**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/9610/04, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa a orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação;

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a necessidade de melhor adequar a minuta de contrato de prestação de serviços à legislação aplicável, às orientações da PGE e seus Enunciados,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a minuta padrão P- 02/11, que acompanha a presente resolução, de contrato de prestação de serviços para a Administração Pública Estadual.

Art. 2º- Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - A presente Resolução, com seu anexo, deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 1939, de 01 de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**